



Termo de Cooperação Técnica nº 1/2024/2024 /AGRODEFESA

Termo de Cooperação Técnica e Operacional nº 01/2024 que, entre si, celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA/GO e a Secretaria de Estado da Saúde/Goiás.

A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, CNPJ nº 06.064.227/0001-87, integrante da administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, conforme inciso IV, do art. 51, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, entidade autárquica estadual, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 10.320/2023, de 12 de setembro de 2023, sediada na Avenida Laurício Pedro Rasmussem, 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO, CEP: 74.621-005, é a CEDENTE do objeto, neste ato representada pelo Presidente, JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS, CPF nº ***.337.011-** e RG **5482*/SESP-GO 2º via, amparado pela competência estabelecida nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº 21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 10.320, de 12/09/2023 e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES, inscrita no CNPJ sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado - RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR, CPF nº ***.341.256-**; portador da identidade nº M6233587 SSP MG, nomeado pelo Decreto estadual de 25 de janeiro de 2024, conforme Diário Oficial/GO nº 24.212, celebram o presente Termo de Cooperação Técnica e Operacional, considerando a necessidade de execução de ações integradas, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica e operacional entre a AGRODEFESA e a Secretaria de Estado da Saúde, visando o assessoramento mútuo, a capacitação e operação conjunta e integrada no território do estado de Goiás, o compartilhamento de informações sanitárias e execução recíproca de ações que atendam aos servidores envolvidos na prevenção e controle de zoonoses de ambas partes bem como os cidadãos que venham a ser expostos a estas enfermidades. No âmbito deste termo estão previstas as seguintes ações:

1.1.1. Promover a cooperação ou integração de ações de prevenção e controle de zoonoses de controle oficial;

1.1.2. Proporcionar capacitações e troca de conhecimentos técnicos e gerenciais;

1.1.3. Realização de testes diagnósticos gratuitos pelo Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário - LABVET na prevenção e controle de zoonoses de relevância à saúde pública, especificamente, de amostras de Raiva encaminhadas pelas Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e Secretaria de Estado da Saúde (SES);

1.1.4. Promover ações conjuntas de educação em saúde relacionadas às zoonoses contempladas nos programas sanitários oficiais ou de interesse econômico e de saúde pública, com elaboração de material educativo;

1.1.5. Promover a padronização de legislações e procedimentos afetos à Saúde Única;

1.1.6. Disponibilizar as informações técnicas obtidas nos diversos trabalhos realizados, tais como notas técnicas, planos e manuais;

1.1.7. Disponibilizar dados cadastrais que sejam de interesse da Saúde Única;

1.1.8. Notificar, de forma recíproca e oficial, os casos suspeitos ou confirmados de zoonoses, segundo o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o Sistema Único de Saúde (SUS). Nos casos de doenças emergenciais ou exóticas a notificação deve ser imediata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1. Os instrumentos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e Operacional deverão ser formalmente aprovados em comum acordo entre os PARTÍCIPES, devendo ser submetidos à apreciação de seus respectivos órgãos jurídicos;

2.2. O Plano de Trabalho, objeto deste Termo de Cooperação, será monitorado pelos gestores dos órgãos que deverão indicar os executores responsáveis pelo andamento dos projetos de sua alçada.

2.3. Os programas, projetos e atividades, objeto deste Termo, serão realizados mediante a execução de trabalhos e serviços a serem desenvolvidos em conjunto ou isoladamente, sempre precedidos de um plano de trabalho específico a ser firmado entre os PARTÍCIPES, onde os escopos de cada ação e/ou serviço serão devidamente detalhados.

2.4. Os PARTÍCIPES utilizarão estrutura e pessoal próprio ou de terceiros, como lhes convier, para a realização de todos os trabalhos que forem ajustados em cada instrumento que vier a ser firmado. Quando da utilização de terceiros, a responsabilidade dos encargos e remuneração será da parte contratante;

2.5. As modificações aos instrumentos decorrentes deste Termo, que vierem a ser firmadas, poderão ser propostas a qualquer instante e por qualquer um dos PARTÍCIPES. Estas modificações somente entrarão em vigor quando acordadas por termo aditivo e após terem sido assinadas pelos PARTÍCIPES ou seus representantes;

2.6. Caberá à Gerência de Sanidade Animal da Agrodefesa a gestão do presente Termo de cooperação técnica, competindo ao gestor indicado o acompanhamento, a fiscalização da execução e, se for o caso, a comunicação por meio de relatórios, inspeções, visitas e registros da satisfatória realização do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Por este instrumento a AGRODEFESA e Secretaria de Estado da Saúde se comprometem, de forma recíproca:

3.1.1. Elaborar o Termo de Cooperação Técnica e instruir processo administrativo para sua formalização;

3.1.2. Elaborar conjuntamente o plano de trabalho necessário para o fiel cumprimento deste Termo;

3.1.3. Prover a infraestrutura necessária ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação;

3.1.4. Fornecer apoio técnico necessário aos serviços solicitados;

3.1.5. Planejar e organizar as equipes de trabalho destinadas ao atendimento de cada instrumento que vier a ser firmado no âmbito deste Termo de Cooperação, podendo, para tal fim, valer-se, não apenas dos técnicos do seu quadro permanente, como de outros especialmente contratados;

3.1.6. Fornecer todas as informações pertinentes à execução das ações previstas neste termo de cooperação;

3.1.7. Observar e manter o sigilo dos dados e informações compartilhadas entre os partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO NA CRIAÇÃO INTELECTUAL

4.1. Os PARTÍCIPES comprometem-se a não divulgar informações tidas como confidenciais, sobre as atividades especificadas nos instrumentos que vierem a ser firmados, bem como, sobre qualquer documentação oficial que seja fornecida, com exceção de divulgação motivada por dispositivos legais.

4.2. Os PARTÍCIPES se comprometem a divulgar a todo o seu pessoal envolvido nas atividades, qualquer que seja o vínculo existente, as condições de sigilo ora estabelecidas, obrigando-os à observância dos termos desta cláusula;

4.3. As informações técnico-científicas produzidas nas investigações, bem como as pesquisas de amparo ao presente Termo e que sejam, portanto, passíveis de publicação, deverão ser previamente autorizadas pelos titulares dos órgãos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não resultará em repasse de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES;

5.2. Os projetos e atividades de interesse dos PARTÍCIPES previstos no Plano de Trabalho serão executados utilizando a capacidade instalada de cada órgão.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL

6.1. Não haverá compartilhamento de recursos financeiros pela Administração Pública, mas haverá a seguinte forma de compartilhamento patrimonial:

6.1.1. Será disponibilizado pela AGRODEFESA os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;

6.1.2. Será disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde os profissionais, equipamentos e insumos de interesse para o cumprimento do Plano de Trabalho do presente Termo de Cooperação Técnica;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PESSOAL

7.1. Os servidores/colaboradores do quadro próprio de cada órgão que vierem a atuar na execução das atividades inerentes ao presente Instrumento, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

8.1. Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Termo forem divulgadas por qualquer meio de comunicação será expressamente mencionada a participação da AGRODEFESA e da Secretaria de Estado da Saúde.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. A vigência poderá ser alterada mediante a celebração de termo aditivo entre os PARTÍCIPES, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás.

10.2. A eficácia deste instrumento fica condicionada à sua publicação que deverá ser providenciada no prazo de 30 dias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos PARTÍCIPES, desde que notificada à Outra por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se os prazos de execução dos trabalhos em

andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os acertos pendentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As questões oriundas ou decorrentes deste Termo, assim como os casos omissos, serão resolvidas por acordo entre os PARTÍCIPIES, por intermédio do Secretário da Saúde ou do Presidente da AGRODEFESA, ou representantes por ele nomeados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Quaisquer alterações aos termos do presente instrumento serão efetivadas mediante Termos de Ajuste, que, assinados pelos PARTÍCIPIES, passarão a integrar o presente instrumento.

13.2. O plano de trabalho de que trata a Cláusula Segunda deste Instrumento poderá ser reformulado mediante acordos entre os PARTÍCIPIES, vedada a mudança do objeto do Termo de Ajuste correspondente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica reservado aos PARTÍCIPIES o direito de constituir acervos técnicos próprios, relativos aos dados técnicos obtidos no cumprimento deste Termo;

14.2. Cada um dos PARTÍCIPIES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste termo serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPROMISSÓRIA

16.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste termo, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos

patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros enunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

17.1. Para dirimir as questões resultantes deste termo fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. Para que surta efeitos jurídicos legais, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal do Cedente e pelo representante legal da CESSIONÁRIA, exprimindo concordância com as condições impostas na presença de 2 (duas) testemunhas.

17.3.

ANEXO I - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia - GO, março de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Presidente da Agrodefesa
Estado da Saúde

RASIVEL
Secretário de

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Costa Vieira, CPF nº : ***.123.691-**

2. Ana Cristina Gonçalves de Oliveira, CPF nº
***.866.831-**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP
74621-005

Fone: (62) 3201-6758 E-mail: presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo nº 202000066010643

SEI 57150852

Obs.: Extrato do Termo de Cooperação Técnica 01/2024 publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 27/03/2024, pg. 66.



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Agência Goiana de Defesa Agropecuária	PARTICIPE 2: Secretaria de Estado da Saúde
CNPJ: 06.064.227/0001-81	CNPJ: 02.529.964/0001-57
Endereço: Avenida Lauricio Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1, Goiânia-GO. CEP: 74.830-130	Endereço: Avenida SC1 nº 299, Parque Santa Cruz - Goiânia - GO. CEP: 74860-260
DDD/Fone: 62-3201.6724	DDD/Fone:62-3201.3796
Nome do responsável: José Ricardo Caixeta Ramos	Nome do responsável: Rasivel dos Reis Santos Junior
CPF: ***.866.531-**	CPF: 940.341.256-91
RG: **0500 - 2ª VIA-SSP/GO	RG: M6**3587 SSP MG
Cargo/função: Presidente	Cargo/função: Secretário de Estado

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. **Título:** Termo de Cooperação Técnica que, entre si, celebram a Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA/GO e a Secretaria de Estado da Saúde (SES), por intermédio da Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA

2.2. **PROCESSO nº:** 202000066010643

3. DIAGNÓSTICO

3.1. A notificação e o fluxo de informações entre

Agrodefesa e SES vem ocorrendo de forma desordenada e despadronizada, o presente Termo de Cooperação visa sanar essa falta de procedimento e permitir que ambas pastas possam atuar a partir do compartilhamento das informações das notificações de doenças de interesse de saúde pública

4. ABRANGÊNCIA

4.1. Esferas centrais e descentralizadas da Agrodefesa e SES, devendo todos os servidores das pastas tomarem conhecimento do presente Termo de Cooperação.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. A formalização de atividades integradas e já realizadas entre as pastas da saúde e da defesa sanitária animal, visa a promoção e a execução de ações para a Saúde Única, no sentido de controlar e evitar a disseminação de zoonoses que colocam em risco os rebanhos e a população do estado de Goiás. Além disso, o Termo de Cooperação atende proposto no planos de ação e de auditoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, quando da avaliação do serviço veterinário pela ferramenta Quali-SV. Sendo importante para dar formalidade e padrão para ações de prevenção e controle de zoonoses de controle oficial, proporcionar capacitações e troca de conhecimentos técnicos e gerenciais, realizar testes diagnósticos gratuitos pelo Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário – LABVET na prevenção e controle de zoonoses de relevância à saúde pública, especificamente, de amostras de Raiva encaminhadas pelas Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e SES, promover ações conjuntas de educação em saúde , padronizar legislações, procedimentos, notas técnicas, planos e manuais, disponibilizar dados cadastrais, notificar, de forma recíproca e oficial, os casos suspeitos ou confirmados de zoonoses, segundo o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o Sistema Único de Saúde (SUS).

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

6.1. Estabelecer as bases gerais de recíproca cooperação técnica e operacional entre a AGRODEFESA e a Secretaria de Estado de Saúde, visando o assessoramento mútuo, a capacitação e operação conjunta e integrada no território do estado de Goiás, o compartilhamento de informações sanitárias e execução recíproca de ações que atendam aos servidores envolvidos na prevenção e controle de zoonoses de ambas partes bem como os cidadãos que venham a ser expostos a estas enfermidades e formalizar a demanda de realização de exames de raiva de interesse da SES no laboratório da Agrodefeesa.

7. METODOLOGIA

7.1. Os integrantes do Termo de Cooperação cumprirão a metodologia de trabalho a partir da definição de procedimento padronizados pertinentes às competências de cada pasta. Bem como em cumprimento à cláusula terceira do presente instrumento de cooperação, a qual define as obrigações dos partícipes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

8.1. Gerência de sanidade animal da Agrodefesa: O gestor do Termo será o médico-veterinário Rafael Costa Vieira, CRMV-GO 5255, Fiscal Estadual Agropecuário, nomeado por meio de portaria emitida pelo Partícipe 1.

9. RESULTADOS ESPERADOS

9.1. Com a execução do plano de trabalho do Termo de Cooperação técnica firmado entre Agrodefesa e Secretaria Estadual da Saúde espera-se criar um ambiente técnico-administrativo de integração entre as pastas, a fim de refletir diretamente no aumento do índice de notificações de doenças de interesse de saúde pública, bem como promover a melhoria no controle de doenças zoonóticas. Além disso, o Termo de Cooperação dá formalidade para execução dos exames de raiva atualmente realizados pela Agrodefesa por interesse da SES. Futuramente, pretende-se evoluir o Termo de Cooperação para que a SES possa auxiliar a Agrodefesa no monitoramento da saúde dos trabalhadores da agência no que se refere a raiva e brucelose.

10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	META	RESPONSÁVEL	PRAZO	SITUAÇÃO
Promover a cooperação ou integração de ações de prevenção e controle de zoonoses de controle oficial por meio de educação sanitária para o público externo.	Atender a 100% das demandas em ações de educação sanitária.	Gerência de sanidade animal da Agrodefesa e Superintendência de Vigilância em Saúde da SES.	60 Meses	Iniciado

<p>Promover a padronização de legislações e procedimentos afetos à Saúde Única.</p>	<p>Atender a 100% das demandas de revisões de atos normativos.</p>	<p>Gerência de sanidade animal da Agrodefesa e Superintendência de Vigilância em Saúde da SES.</p>	<p>60 Meses</p>	<p>Não iniciado</p>
<p>Notificar, de forma recíproca e oficial, os casos suspeitos ou confirmados de zoonoses, segundo o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e o Sistema Único de Saúde (SUS). Nos casos de doenças emergenciais ou exóticas a notificação deve ser imediata.</p>	<p>Notificar 100% dos casos registados de doenças que requeiram notificação obrigatória.</p>	<p>Todos os servidores técnicos das áreas centralizadas e descentralizadas da Agrodefesa e SES.</p>	<p>60 Meses</p>	<p>Iniciado</p>
<p>Proporcionar capacitações e troca de conhecimentos técnicos e gerenciais por meio de reuniões, palestras, treinamentos voltados para o público interno.</p>	<p>Atender a 100% das demandas em ações de desenvolvimento de pessoas.</p>	<p>Gerência de sanidade animal da Agrodefesa e Superintendência de Vigilância em Saúde da SES.</p>	<p>60 Meses</p>	<p>Não iniciado</p>
<p>Realizar os testes diagnósticos para a raiva</p>	<p>Realizar 100% da demanda de exames de raiva advindos da SES</p>	<p>Gerência de Laboratório de</p>	<p>60</p>	

urbana solicitados pelos municípios ao LABVET.	por meio das Unidade de Vigilância em Zoonoses dos municípios.	Análise e Diagnóstico Veterinário.	00 Meses	Iniciado
--	--	------------------------------------	----------	----------

Goiânia, março de 2024.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS
SANTOS JÚNIOR
Presidente da Agrodefesa
da Saúde

RASIVEL DOS REIS
Secretário de Estado

TESTEMUNHAS:

1. Rafael Costa Vieira, CPF nº : ***.123.691-**
2. Ana Cristina Gonçalves de Oliveira, CPF nº
***.866.831-**

Agência Goiana de Defesa Agropecuária -
Agrodefesa
Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor
Vila Yate, Bloco 1, Goiânia - GO CEP 74621-005
Fone: (62) 3201-6758 E-mail:
presidencia.agrodefesa@goias.gov.br



Referência: Processo
nº 202000066010643



SEI 57155273